

**EDITAL Nº 062/2025**  
**CREDENCIAMENTO 003/2025**  
**PROCESSO Nº 062/2025**

**1) PRÊAMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA , Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 01.612.505.0001-70, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA (FORÇA) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE VERDELÂNDIA MG.

**1.2.** O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município [verdelandia.mg.gov.br](https://verdelandia.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>

**I - Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA (FORÇA) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE VERDELÂNDIA MG, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**II - Regime legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal: Decreto nº97 de 30 de Dezembro de 2023.
- c) Decreto Federal nº11.878/2024.

**III - Forma:**

- a) Exclusivamente na forma Eletrônica (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

**IV - Endereço eletrônico para apresentação da documentação:**

- a) As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>

**V - Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 80/2025 de 01 de abril de 2025.

**VI - Vigência deste edital:**

- a) O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados durante toda sua vigência.
- b) Os serviços objeto do presente credenciamento poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

**2) OBJETO**

**2.1.** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA (FORÇA) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE VERDELÂNDIA MG.

**2.2.** O Credenciado que aderir ao presente credenciamento para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento, aparelhamento e condições técnicas para a realização dos serviços.

**2.3.** Os serviços a serem realizados e os valores, aos quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR).	SERV	200	R\$ 165,00
02	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA PESADA (CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS)	SERV	200	R\$ 82,50
03	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA LEVE (CARROS, CAMINHONETES, VAN)	SERV	300	R\$ 42,50
04	SERVIÇO FORÇA EM PNEU EM MOTO	SERV	50	R\$ 25,00
05	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM AUTOMÓVEL	SERV	350	R\$ 56,66
06	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE	SERV	40	R\$ 78,33
07	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTOCICLETA	SERV	50	R\$ 31,66
08	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS DE LINHA PESADA	SERV	300	R\$ 166,67
09	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	SERV	100	R\$ 166,67
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHÕES	SERV	360	R\$160,00
11	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	240	R\$70,00
12	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES	SERV	400	R\$ 63,33

**2.4.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.

**2.5.** Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.

**2.6.** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação.

**2.7.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.14.** Todas as condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

### **3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**3.2.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimento devem ser feitos exclusivamente de forma eletrônica na plataforma licitar digital onde o processo será julgado no endereço: <https://licitar.digital/>

**3.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço: <https://licitar.digital/> no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**3.4.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**3.5.** Quaisquer alterações em edital serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>

### **4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados,

sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**OBS.:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V); VII -

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

## **5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**5.1.** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**5.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**5.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**5.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**5.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**5.6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**5.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**5.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**5.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**5.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**5.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO(S), deverá(ão) seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

## **6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://licitar.digital/> a partir do dia **27 de Maio de 2025**.

**6.1.** Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

**7.1.** O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

### **7.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

I - Declaração Unificada (ANEXO II);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – ANEXO III;

II – Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO IV);

### **III - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

### **IV - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a **Fazenda federal** e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a **Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o **FGTS**;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

## **8. AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DE APOIO**

**8.1.** No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Equipe de Apoio deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

**8.2.** É responsabilidade da Equipe de Apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**8.3.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**8.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**8.5.** A Equipe de Apoio poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**8.6.** Na análise dos documentos a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **9. CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A ata lavrada pela Equipe de Apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Equipe de Apoio, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

**9.2.** O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

**9.3.** A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

**9.4.** A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

**9.5.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** A anulação do processo induz à do contrato.

**9.9.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Todas as solicitações de recursos e reconsideração devem ser feitas no endereço: <https://licitar.digital/>

**10.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as razões e contra razões serão apresentadas no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>

### **10.5. O recurso:**

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida exclusivamente no no endereço: <https://licitar.digital/> (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no endereço: <https://licitar.digital/> (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis no endereço: <https://licitar.digital/> (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**10.7.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**10.8.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

- até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**11.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de VERDELÂNDIA , pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**11.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**11.8.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**11.9.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

## **12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**12.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

**12.2.** O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.3.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**12.4.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**12.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**12.6.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**13.2.** Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**13.3.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de JANAUBA - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Adalcileia Santos Martins**

Secretária Municipal de Compras Públicas,  
Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL Nº 062/2025**  
**CRENCIAMENTO 003/2025**  
**PROCESSO Nº 062/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de interessados para credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, borracharia (força) e lubrificação de veículos para a frota da prefeitura de verdelândia mg.

1.1.1. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Descrição do item e a quantidade da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
01	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR).	SERV	200	R\$ 165,00
02	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA PESADA (CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS)	SERV	200	R\$ 82,50
03	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA LEVE (CARROS, CAMINHONETES, VAN)	SERV	300	R\$ 42,50
04	SERVIÇO FORÇA EM PNEU EM MOTO	SERV	50	R\$ 25,00
05	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM AUTOMÓVEL	SERV	350	R\$ 56,66
06	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE	SERV	40	R\$ 78,33
07	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTOCICLETA	SERV	50	R\$ 31,66
08	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS DE LINHA PESADA	SERV	300	R\$ 166,67
09	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	SERV	100	R\$ 166,67

10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHÕES		360	R\$160,00
11	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		240	R\$70,00
12	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES	SERV	400	R\$ 63,33

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR).	SERV	200	R\$ 165,00
02	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA PESADA (CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS)	SERV	200	R\$ 82,50
03	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA LEVE (CARROS, CAMINHONETES, VAN)	SERV	300	R\$ 42,50
04	SERVIÇO FORÇA EM PNEU EM MOTO	SERV	50	R\$ 25,00
05	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM AUTOMÓVEL	SERV	350	R\$ 56,66
06	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE	SERV	40	R\$ 78,33
07	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTOCICLETA	SERV	50	R\$ 31,66
08	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS DE LINHA PESADA	SERV	300	R\$ 166,67
09	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	SERV	100	R\$ 166,67
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHÕES		360	R\$160,00
11	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		240	R\$70,00
12	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES	SERV	400	R\$ 63,33

1.1 Valor total estimado do objeto: A remuneração será paga pelos valores unitários acima.

1.1.1 O valor unitário a ser pago foi definido através da média de valores encontrada em pesquisa com fornecedores locais:

### **1.3. Da classificação do objeto**

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **1.4. Da vigência da contratação**

A vigência deste Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura do termo de credenciamento, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **1.5. Da Garantia**

A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de cadastramento de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de lavagem, limpeza e higienização, borracharia (força) e lubrificação nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, lavagem e higienização, borracharia (força) e lubrificação da frota da Prefeitura Municipal, conforme a demanda, para a manutenção e conservação dos veículos. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, preservando a vida útil e deixando-os em perfeito estado de conservação, proporcionando o bem-estar aos servidores e ocupantes que o utilizam. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada, por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços. A administração visa também proporcionar um maior desempenho da frota de veículos, com vista à redução dos custos operacionais.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para participação no presente certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação solicitados no edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno

Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de embalagem de produtos de limpeza. Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **6.1. Das condições**

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- No horário das 07h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de VERDELÂNDIA, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 01 (um) dia, a partir da data de solicitação da reexecução.
- Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

### **6.2. Da forma prazo e local para execução do objeto**

6.2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de  
**Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro Verdelândia MG – CEP 39.458-000**  
**CNPJ: 01.612.505.0001-70**

- Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Requisitante.
- b) O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 01 (uma) hora após a solicitação, sendo que a entrega do veículo dar-se-á em até 04 (quatro) horas.
  - c) O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CREDENCIANTE, devidamente assinado pelo responsável legal como comprovante do fornecimento dos serviços.
  - d) O transporte do veículo até o local da prestação do serviço será de responsabilidade da contratante e realizado pelo servidor responsável pelo veículo.
  - e) **Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CREDENCIADA, que deverá estar localizada no Município de VERDELÂNDIA – MG em uma distância de no máximo 10 (Dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de VERDELÂNDIA , localizada na Av. Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia MG, até o posto de lavagem.**

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

## **11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados,

11.1.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

11.1.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que

a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**11.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**11.5.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**12.2.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não hajam serviços pendentes de conclusão.

**12.3.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor:

**13.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

## **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, no setor de licitações através do email: [licitacoes@verdelandia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@verdelandia.mg.gov.br)

- **ANEXO II**

- **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

- (NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:
- - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

- \_\_\_\_\_
- (NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu ..... representante legal da Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., ..... de..... de 2025.

---

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV DECLARAÇÃO**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO**

(Nome) ....., representante da Empresa .....,  
CNPJ nº ....., fone ....., e-mail: .....  
declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento que trata o **Edital nº 002/2025**, que tem como objeto prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos da frota da Prefeitura Municipal de VERDELÂNDIA . Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR).	SERV	200	
1	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA PESADA (CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS)	SERV	200	
2	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA LEVE (CARROS, CAMINHONETES, VAN)	SERV	300	
3	SERVIÇO FORÇA EM PNEU EM MOTO	SERV	50	
4	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM AUTOMÓVEL	SERV	350	
5	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE	SERV	40	
6	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTOCICLETA	SERV	50	
7	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS DE LINHA PESADA	SERV	300	
8	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	SERV	100	
9	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHÕES	SERV	360	
10	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	240	
11	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES	SERV	400	
12	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR).	SERV	200	

..... de..... de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025**

O **MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA MG**, com sede na Av. Renato Azeredo, 2001, Sbairro Janaíba, VERDELÂNDIA MG, CNPJ n.º 01.612.505.0001-70, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Secretária(a) Sr.a Adalcileia Santos Martins, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., telefone ..... e e-mail ....., neste ato devidamente representada pelo senhor(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025, CREDENCIAMENTO nº 003/2025, homologado em .... / ..... /2025**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.2** O objeto deste processo licitatório é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIA (FORÇA) E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE VERDELÂNDIA MG no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025, CREDENCIAMENTO nº 003/2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE MAQUINAS PESADAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR).	serviço	200		
2	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA PESADA (CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS)	serviço	300		
3	SERVICO DE FORÇA EM PNEU EM VEÍCULO DE LINHA LEVE (CARROS, CAMINHONETES, VAN)	serviço	350		

4	SERVIÇO FORÇA EM PNEU EM MOTO	serviço	40		
5	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM AUTOMÓVEL	serviço	50		
6	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE	serviço	300		
7	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTOCICLETA	serviço	100		
8	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS DE LINHA PESADA		360		
9	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA EM MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS		240		
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHÕES		400		
11	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS				
12	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES				
VALOR TOTAL					R\$

1.3 Valor total estimado do objeto: A remuneração será paga pelos valores unitários acima.

1.3.1 O valor unitário a ser pago foi definido através da média de valores encontrada em pesquisa com fornecedores locais:

#### **1.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

1.4.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A**



**2.1.5** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.1.6** A Administração Pública Municipal convocará os licitantes credenciados para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**2.1.7** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**2.1.8** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**2.1.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.10** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**2.1.11** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

**2.1.12** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

**2.1.13** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.2.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**2.2.2** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**2.2.3** As obrigações da Contratada constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**.

**2.2.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**2.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**2.2.6** Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

**2.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município:

**Ana Clara Soares de Souza**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem

aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03(três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: FORO**

6. É declarado competente o foro da Comarca de Janauba MG para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO**

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de VERDELÂNDIA MG;

VERDELÂNDIA MG, xxxx de xxxx de 2025

Adalcileia Santos Martins

/CONTRATANTE Empresa/CONTRATADO

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: